PROJETO DE LEI N° /2020

Dispõe sobre o aproveitamento de madeira de podas de árvores no Município de Natal nos termos que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natal/RN:
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal deverá implementar o aproveitamento do produto resultante do serviço de podas realizadas no âmbito municipal, em conformidade com o disposto na Lei nº. 6.058 de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º – A presente Lei visa gerar benefícios econômicos, sociais e ambientais no meio urbano, a partir de uma preservação permanente e sustentável da vegetação de porte arbóreo.

Art. 3º – Com o intuito de alcançar os objetivos previstos nesta Lei, deverão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - aproveitamento da madeira para a confecção de utensílios em geral;

II - utilização de folhas e galhos para a criação de adubo e o reaproveitamento em áreas verdes.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com universidades, escolas, entidades relacionadas ao meio ambiente e iniciativa privada com a finalidade de desenvolver pesquisas e firmar parcerias para a implementação e o aprimoramento técnico e científico das ações previstas nesta Lei.

Rua Jundiaí, 546 – Tirol – Natal/RN – CEP: 59.020-220 - Telefone (84) 3232-9813
E-mail: ver.robsoncarvalho@gmail.com

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Natal

Sala das Sessões

Natal, 05 de agosto de 2020.

ROBSON CARVALHO

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa a implementação, por parte do Poder Executivo Municipal, do aproveitamento do produto resultante do serviço de podas realizadas no âmbito municipal, em conformidade com o disposto na Lei nº. 6.058 de 26 de janeiro de 2010. Neste sentido, o Projeto de Lei elenca como objetivo a geração de benefícios econômicos, sociais e ambientais no meio urbano, a partir de uma preservação permanente e sustentável da vegetação de porte arbóreo.

Desta feita, com o intuito de alcançar os objetivos previstos na proposição, esta prevê que deverão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas: o aproveitamento da madeira para a confecção de utensílios em geral e a utilização de folhas e galhos para a criação de adubo e o reaproveitamento em áreas verdes. Para tanto, assegura que o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com universidades, escolas, entidades relacionadas ao meio ambiente e iniciativa privada com a finalidade de desenvolver pesquisas e firmar parcerias para a implementação e o aprimoramento técnico e científico das ações previstas na proposição.

Desta feita, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares a fim de contribuir com a legislação do município de Natal, haja visto que a iniciativa em questão será um forte instrumento para garantir o desenvolvimento sustentável desta municipalidade.

Atenciosamente,

ROBSON CARVALHO

Vereador

Rua Jundiaí, 546 – Tirol – Natal/RN – CEP: 59.020-220 - Telefone (84) 3232-9813
E-mail: ver.robsoncarvalho@gmail.com